

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA KOESTER CLIMATIZACAO LTDA - ME, com sede na Rua Francisco Antonio da Silva Nº 19521, Loja 01, Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-010, CNPJ 11.972.345/0001-23, representada neste ato por Estevão Schuch Koester, inscrito no CPF sob o número 899.514.509-97, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva no sistema de ar condicional existente no CRCSC, que deverá ser prestada a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, com base no abaixo descrito e de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório 119/2014, Dispensa 77/201.

No Fornecimento da Manutenção Preventiva estão inclusos:

- a) Mão de obra especializada e treinada;
- b) Supervisão e orientação de engenharia;
- c) Plano de Manutenção, Operação e Controle (P.M.O.C), conforme estabelecido na portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde;
- d) Roteiro de Serviços e Manutenção Padrão completo por equipamento, contendo as medições dos principais parâmetros que determinam o desempenho de cada uma das máquinas emitido e assinado pelo técnico, a cada atendimento;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) perante o CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/SC), emitida por Engenheiro Mecânico devidamente habilitado;
- f) Materiais de consumo tais como estopas, lubrificantes, produtos de limpeza, etc;
- g) Transporte, alimentação e estadia dos técnicos envolvidos;
- h) Ferramental e instrumentos apropriados aos serviços.

Não Estão inclusos no custo dos serviços de Manutenção Preventiva, o fornecimento dos seguintes itens:

- a) Peças e componentes que porventura venham a se danificar por desgaste precoce ou por quebras/danos imprevistos;
- b) Gás refrigerante para reposição em casos de vazamentos não previstos e/ou quebra de canos de cobre;
- c) Serviços relativos a Manutenção Corretivas para substituição de componentes e peças danificadas;
- d) Serviços terceirizados tais como rebobinamento de motores, retífica de compressores, retífica de compressores, confecção de eixos, limpeza interna de dutos, etc.

Da Manutenção Corretiva e do fornecimento de peças:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

- a) Os serviços corretivos, bem como o fornecimento de peças de reposição, será executados sempre que for constatada a existência de defeitos ou queda de qualidade no funcionamento do sistema de climatização, mediante aprovação de Orçamento pela CONTRATANTE;

Chamadas Extras

- a) Em caso de problemas de emergência que o técnico residente não conseguir resolver, o mesmo fará contato com uma segunda equipe técnica de apoio, sendo que está estará em até 4 horas no local para auxiliar na resolução do problema;
- b) A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para atender a eventuais chamados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Licitação nº. 119/2014 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- c) Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;
- d) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho. Os equipamentos de proteção individual – EPI devem ser fornecidos pelo

contratado. O uso dos EPI's é obrigatório, tanto pelo contratado como pelos eventuais auxiliares subcontratados e também deve ser fiscalizado pelo contratado.

- e) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- f) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- g) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- h) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- i) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- j) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCSC pagará mensalmente a importância de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) para a prestação dos serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Quinta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio de um representante especialmente designado pelo CRC-SC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes contratante, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Havendo descumprimento total de qualquer Cláusula do Contrato;
- b) A qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA, cabendo nesse caso, o pagamento dos serviços executados até a data do rompimento, sem direito ao pagamento de qualquer indenização pela rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis,de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha